



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0003396/2023-40 /2023

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 32, xxxxxx DE MAIO DE 2023.

Torna público o Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996; no Decreto Estadual nº 47.761, de 20 de novembro de 2019; na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e considerando o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social; na Resolução nº 643, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social; e de acordo com o disposto na Resolução SEDESE nº 36, de 22 de julho de 2015, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG, aprovado em reunião plenária ordinária do Colegiado, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XXXXXXX de maio de 2023.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - NEEP/SUAS-MG

O colegiado do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, resolve:

Capítulo I

Da Natureza, Da Finalidade, Das Diretrizes e Objetivos

Seção I

Da Natureza

Art. 1º O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - NEEP/SUAS MG, previsto como parte da configuração organizacional necessária à implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS, bem como do Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PEEP/SUAS MG, é uma instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor do SUAS na esfera estadual de governo e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no que diz respeito à implementação da educação permanente, conforme itens 9.1 e 9.2 do Anexo da Resolução CNAS nº 4 /2013.

Parágrafo único: O NEEP/SUAS MG desenvolverá seu trabalho em articulação e diálogo com as instâncias de pactuação e de deliberação do SUAS, em âmbito estadual.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º O NEEP/SUAS MG constitui-se como espaço democrático de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo: gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS; instituições de ensino, pesquisa e extensão; escolas de governo; representantes dos conselhos de categorias profissionais, conforme normativas do SUAS, e de outras políticas públicas que fazem interface com a assistência social nas atividades e decisões relativas à implementação da política de educação permanente, no estado de Minas Gerais.

Seção III

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 3º O Regimento Interno atenderá às diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, instituída pela Resolução CNAS nº 4 de 13 de março de 2013; o disposto na Resolução Sedese nº 36 de 22 de julho de 2015, e suas alterações; bem como a Resolução CEAS nº 643/2018, e suas alterações; e o Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS - PEEP/SUAS MG vigente.

Art. 4º No desenvolvimento das ações de educação permanente no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais, o NEEP/SUAS MG atenderá aos seguintes objetivos:

I. Promover a efetivação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 4 de 13 de março de 2013, e do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS - PEEP/SUAS MG;

II. Fomentar a unidade estadual no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações de apoio técnico, capacitação e formação, conforme os princípios e diretrizes da PNEP/SUAS e do PEEP/SUAS MG;

III. Contribuir no planejamento das ações de apoio técnico, capacitação e formação, de forma a garantir seu caráter continuado e permanente e seu alinhamento com as reais necessidades dos gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros

e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS, em consonância com as responsabilidades e prioridades pactuadas para o estado;

IV. Propor meios, instrumentos e procedimentos de operacionalização das diretrizes da Política Nacional e Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS, e de produção, sistematização e disseminação de conhecimentos;

V. Promover interlocução e troca constante de conhecimentos com instituições de ensino, pesquisa e extensão, com foco no aperfeiçoamento das ações de educação permanente;

VI. Promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da educação permanente no SUAS MG, com vistas a oferta e implementação de ações de qualificação dos gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS.

Capítulo II

Das Responsabilidades e Atribuições

Seção I

Das Responsabilidades e Atribuições do Órgão Gestor de Assistência Social

Art. 5º Conforme disposto no art. 4º da Resolução Sedese nº 36 de 22 de Julho de 2015, e suas alterações, é de responsabilidade do órgão estadual responsável pela Política de Assistência Social prover o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP/SUAS MG, de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento, arcando com as despesas de diárias e passagens para os membros do núcleo titulares ou suplentes no exercício da titularidade, residentes em municípios que não sejam a sede da realização da reunião do NEEP/SUAS MG.

Art. 6º A coordenação do NEEP/SUAS MG é de responsabilidade da Subsecretaria de Assistência Social - Subas, que integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único: Compete ao coordenador:

- I. convocar e coordenar as reuniões;
- II. aprovar a versão final da pauta;
- III. articular as proposições na perspectiva de consenso.

Art. 7º A Secretaria Executiva do NEEP/SUAS - MG é de responsabilidade da Subsecretaria de Assistência Social - Subas, que integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, exercida pela Diretoria de Educação Permanente do SUAS - DEP/SUAS MG.

Seção II

Das Responsabilidades e Atribuições do NEEP/SUAS MG

Art. 8º São atribuições e competências do NEEP/SUAS MG:

I. Acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS na esfera estadual de governo e elaborar propostas de aperfeiçoamento;

II. Realizar debates sobre competências e habilidades necessárias ao trabalho no âmbito do SUAS, visando subsidiar o processo de planejamento e oferta das ações de educação permanente no estado de Minas Gerais;

III. Colaborar na realização de diagnósticos de competências e necessidades de formação, apoio técnico e de capacitação dos gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS no estado de Minas Gerais;

IV. Avaliar e validar metodologias e conteúdos de educação permanente, considerando os percursos formativos de Gestão do SUAS, Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais e o Controle Social, elencados na PNEP/SUAS, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua socialização e disseminação;

V. Subsidiar a elaboração e atualização do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais - PEEP/SUAS MG a ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite- CIB/MG e deliberado pelo CEAS/MG;

VI. Fomentar a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos da educação permanente e da gestão do trabalho no SUAS;

VII. Validar certificados de formação e de capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos pela Política Nacional e Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PEEP/SUAS MG, bem como submeter a seu crivo as certificações com carga horária não estabelecidas nesta política;

VIII. Certificar e/ou validar certificados das formações coletivas realizadas por meio da supervisão técnica, realizada pelo gestor estadual da política de assistência social;

IX. Socializar e disseminar informações e conhecimentos produzidos;

X. Organizar observatórios de práticas profissionais no âmbito do SUAS;

XI. Subsidiar a regulação do SUAS na construção de normativas que garantam a participação dos trabalhadores do SUAS nas ações de educação permanente;

XII. Atuar de forma colaborativa com o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS - NUNEP/SUAS e com os Núcleos Municipais de Educação Permanente constituídos no estado de Minas Gerais, para possibilitar a articulação e integração;

XIII. Coordenar as ações de acompanhamento da política de educação permanente do estado de Minas Gerais junto à rede socioassistencial do SUAS, visando aprofundar ideias e debater democraticamente questões que envolvam a política de assistência social nas esferas pública e privada;

XIV. Estimular a produção de conhecimento e propor conteúdos de assistência social a serem desenvolvidos nos processos de qualificação de gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias de políticas públicas com interface à política de assistência social;

XV. Contribuir no planejamento das ações de apoio técnico, capacitação e formação, de forma a garantir seu caráter continuado e permanente e seu alinhamento com as reais necessidades dos gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS, em consonância com as responsabilidades e prioridades pactuadas para o estado;

XVI. Disponibilizar fluxo de comunicação com a Sedese e CEAS/MG para recebimento, acompanhamento e direcionamento das demandas de qualificação;

XVII. Articular, acompanhar e estimular a interação entre os Núcleos Municipais de Educação Permanente;

XVIII. Alterar o seu Regimento Interno, quando necessário.

§ 1º Os parâmetros de validação e certificação previstos nos incisos VII e VIII deverão ser definidos pelo NEEP/SUAS MG em documento a ser validado e aprovado pelo CEAS/MG.

§ 2º O NEEP/SUAS MG, sempre que necessário, poderá convidar especialistas para a participação em grupos de trabalho específicos, que visem à discussão, ao alinhamento conceitual, à avaliação e à proposição de demandas de educação permanente e/ou gestão de trabalho para o desenvolvimento das atividades às quais se propõe, em âmbito estadual.

Capítulo III

Da Composição, Representação e Do Mandato

Seção I

Da Composição

Art. 9º Em conformidade com a Resolução Sedese nº 36 de 22 de Julho de 2015, e suas alterações, o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP/SUAS MG, será composto por 13 representantes titulares e 13 suplentes, dos seguintes segmentos:

I. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- Sedese;

II. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes dos Secretários Municipais de Assistência Social, indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - Cogemas;

III. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes de trabalhadores, indicados pelo Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS de Minas Gerais;

IV. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes de usuários, indicados pelo Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Minas Gerais;

V. Dois(2) representantes titulares e respectivos suplentes de Entidades Socioassistenciais, indicados pelo Fórum Estadual de Entidades de Assistência Social de Minas Gerais;

VI. Três (3) representantes titulares e respectivos suplentes das Instituições de Ensino Superior(IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no estado de Minas Gerais.

§1º. Na ausência de indicação de representantes dos fóruns estaduais de trabalhadores, usuários e entidades e organizações de assistência social, os membros deverão ser indicados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG.

§2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do NEEP/SUAS MG, com direito a voz, entre outros, os Núcleos Municipais de Educação Permanente do SUAS com atuação no estado de Minas Gerais, representantes de associações ou consórcios entre municípios, com atuação em ações de qualificação a nível regional e/ou estadual, e representantes de outras políticas públicas setoriais.

Seção II

Da Representação

Art. 10 O processo de escolha dos representantes que compõem o NEEP/SUAS MG será feito da seguinte forma:

I. Os representantes titulares e suplentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social serão indicados, pelo (a) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social;

II. Os representantes titulares e suplentes dos Secretários Municipais de Assistência Social serão indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/MG;

III. Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores do SUAS serão indicados pelo Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS de Minas Gerais ou, na sua ausência, serão indicados pelo CEAS/MG, conforme art.9º §1º deste Regimento Interno;

IV. Os representantes titulares e suplentes dos usuários do SUAS serão indicados pelo Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Minas Gerais, ou, na sua ausência, serão indicados pelo CEAS/MG, conforme art.9º §1º deste Regimento Interno;

V. Os representantes titulares e suplentes das entidades socioassistenciais serão indicados pelo Fórum Estadual de Entidades de Assistência Social de Minas Gerais ou, na sua ausência, serão indicados pelo CEAS/MG, conforme art.9º §1º deste Regimento Interno;

VI. A escolha dos representantes titulares e suplentes das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais será realizada por processo seletivo público e/ou em fórum próprio convocado pelo NEEP/SUAS MG.

Seção III

Do Mandato

Art. 11 O mandato dos representantes de que trata o art. 9º deste Regimento Interno terá a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da primeira reunião ordinária do Colegiado que suceder a sua nomeação, podendo haver uma recondução por representante, por igual período.

§1º O mandato pertence ao órgão, entidade ou instituição com representação no NEEP/SUAS MG.

§2º Ao término do mandato, os órgãos definidos no art. 10 deste Regimento Interno terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes, por ofício à secretaria executiva do NEEP/SUAS MG.

§3º Perderão o mandato os representantes que renunciarem ou não comparecerem a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas no ano, ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa formal encaminhada, em até 5 dias úteis, antes e/ou após a reunião, exclusivamente ao e-mail da secretaria executiva do NEEP.

§4º O segmento responsável pela indicação do representante que perder o mandato, conforme estabelece o parágrafo 3º deste artigo, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para substituição por novos representantes.

§5º De acordo com o que estabelecem os parágrafos 2º e 3º deste artigo, recomenda-se que o suplente assumira a vaga do titular e o segmento indique um novo suplente.

§6º No ato formal de substituição de membro do NEEP/SUAS MG, emitido pelo órgão, entidade ou instituição representante, via ofício, deverá constar a razão da substituição e os dados de identificação do substituto.

§7º Aquele que for nomeado em substituição a algum membro do NEEP permanecerá no Núcleo até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 12 A perda do mandato será precedida de comunicação enviada, através de e-mail, pela secretaria executiva do NEEP/SUAS MG, observando as definições que constam no parágrafo 3º do art. 11º.

Parágrafo único: A participação no NEEP/SUAS MG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Capítulo IV

Da Organização e das Disposições Gerais

Seção I

Da Organização

Art. 13 Compõem a estrutura organizacional do NEEP/SUAS MG:

I - Colegiado de representantes;

II - Grupos de trabalho;

III - Secretaria Executiva.

Art. 14 O Colegiado é constituído pelos representantes titulares e suplentes, de acordo com o art. 10 deste Regimento Interno e deverá executar as atribuições e competências estabelecidas no

art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 15 Os grupos de trabalho, de caráter temporário, serão constituídos com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposições relativas a temas que constem no escopo de atribuições do NEEP/SUAS MG.

§ 1º Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) elaborar plano de trabalho com o cronograma, referente aos temas a serem debatidos;
- b) indicar os itens de pauta para as reuniões;
- c) produzir subsídios, através de estudos e análises, para as discussões e/ou decisões do Núcleo;
- d) indicar técnicos, especialistas e pesquisadores para as reuniões do grupo de trabalho, visando a relevante contribuição para os temas tratados;
- e) elaborar o relatório final do grupo de trabalho e apresentá-lo ao Colegiado.

§ 2º Os grupos de trabalho serão constituídos pelos membros do NEEP/SUAS MG, com, no mínimo, um membro de cada representação, e dentre os quais serão escolhidos seus coordenadores.

§ 3º Cada membro do NEEP/SUAS MG deverá participar de pelo menos 1 (um) grupo de trabalho instituído.

§ 4º Poderá haver o funcionamento simultâneo de até 3 (três) grupos de trabalho.

§ 5º Os grupos de trabalho deverão considerar, como critério para encerramento das atividades, se foi atingido o objetivo do grupo, sistematizado no relatório final e com posterior apresentação ao Colegiado.

Art. 16 A Secretaria Executiva do NEEP/SUAS MG, composta por profissional(is) indicado(s) pela Sedese, têm a competência de apoio técnico e administrativo ao Núcleo, com atribuições de:

- I- Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências, e-mails e demandas pertinentes ao NEEP/SUAS MG;
- II- Providenciar o calendário e convocação das reuniões, assim como a divulgação das respectivas pautas;
- III- Organizar e secretariar as reuniões;
- IV- Elaborar o relatório das reuniões;
- V- Elaborar a ata;
- VI- Publicizar e encaminhar a ata aos membros do NEEP/SUAS MG, em até 5 (cinco) dias corridos antes da próxima reunião;
- VII- Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões;
- VIII- Arquivar as atas para consulta.

Art. 17 O NEEP/SUAS MG reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo as reuniões convocadas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º A reunião iniciará com quórum de maioria simples entre os titulares e/ou suplentes em condição de titularidade de presença na primeira chamada, e após 15 (quinze) minutos na segunda chamada, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente conforme o calendário anual estabelecido pelo Colegiado, na primeira reunião ordinária do ano vigente.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelos representantes do NEEP/SUAS MG, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 4º Os representantes titulares serão convocados e os suplentes convidados para as reuniões.

§ 5º O representante titular ou o suplente em condição de titularidade deverá confirmar a sua participação com pelo menos 15(quinze) dias corridos de antecedência da realização da reunião.

§ 6º As reuniões são espaços de presença aberta aos convidados pelo NEEP/SUAS MG e demais interessados, com direito a voz.

§ 7º Nas ações de Educação Permanente, o NEEP/SUAS MG poderá convidar atores externos, bem como especialistas, pesquisadores e outros profissionais com conhecimentos para tratar de temas específicos e para colaborar com o desempenho de suas atribuições, desde que respeitados os princípios e diretrizes da política de educação permanente e demais normativas do SUAS.

§ 8º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades remota, híbrida ou presencial.

§ 9º Tem direito a voz todos os representantes que compõem o NEEP/SUAS MG, convidados e demais presentes.

§ 10 Os trabalhos do Colegiado obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) Verificação da presença e da existência de quórum para a reunião;
- b) Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, enviada por e-mail pela secretaria executiva;
- c) Apresentação, apreciação e aprovação da pauta da reunião;
- d) Informes gerais.

§ 11 A proposta de pauta da reunião será elaborada e encaminhada aos representantes do NEEP/SUAS MG pela Secretaria Executiva, com antecedência à data da reunião, podendo os membros do Colegiado realizarem propostas de pontos de pauta afetas às atribuições do Núcleo.

Seção II

Das Recomendações

Art. 18 As recomendações do Colegiado do NEEP/SUAS MG serão tomadas por consenso entre seus membros.

§ 1º Na busca do consenso, o NEEP/SUAS MG poderá encaminhar o assunto à área técnica do órgão gestor da política estadual para avaliação, com respaldo de estudos e ou análises técnicas que subsidiem a discussão em data pré-estabelecida.

§ 2º As recomendações e encaminhamentos do NEEP/SUAS MG que demandem alterações normativas devem ser formalizados por meio de ofícios ao CEAS/MG, para deliberação.

§ 3º As recomendações e encaminhamentos do NEEP/SUAS MG que não demandem alterações normativas serão formalizadas por meio de documentos de orientação do NEEP/SUAS MG ao órgão gestor.

§ 4º Na ausência de consenso, o NEEP/SUAS MG encaminhará o assunto para deliberação no CEAS/MG.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e acordados nas reuniões do NEEP/SUAS MG.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

Gabriele Sabrina da Silva

Coordenadora do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 24/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66511742** e o código CRC **21B53CE9**.

Referência: Processo nº 1480.01.0003396/2023-40

SEI nº 66511742